

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 40/2025

Uberlândia, 20 de outubro de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Pedro José Lacerda	CPF/CNPJ: 288.747.906 - 78
Endereço: Fazenda Lama - S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Limeira do Oeste	UF: MG
Telefone: (34) 3336 - 7323	E-mail: safra@ambientalsafrab.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Barreiro, lugar denominado Henriques.	Área Total (ha): 176,0243
Registro nº 8.541	Município/UF: Limeira do Oeste - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138625-B26A.1E02.182F.4FE7.AD9E.12C2.260D.285B

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade
			Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	15	árvore isoladas - em 73,9792 hectares.	X Y

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	árvore isoladas - em 73,9792 hectares.	530.174 530.377	7.857.838 7.859.718

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura/Cana de Açúcar.	Cultura de cana de açúcar.	73,9792 hectares.

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas em com agricultura cana de açúcar.		73,9792 hectares.

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		19,63	metros cúbicos

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 08/10/2025.

Data da vistoria: 08/10/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 08/10/2025.

**2.OBJETIVO**

O objeto deste parecer analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental, sendo **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 15 unidades em 73,9792 hectares** (convencional) no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro, lugar denominado Henriques – matrícula 8.541** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Pedro José Lacerda CPF - 288.747.906-78** é pretendido otimizar o manejo das maquinás agrícolas na cultura de cana de açúcar.

### **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel rural com área total de **176,0243 hectares representando 5,86 módulos fiscais**, situado **Fazenda Barreiro, lugar denominado Henriques – matrícula 8.541** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Pedro José Lacerda CPF - 288.747.906-78**, **porem** com área encontrada de **177,7332 hectares** no levantamento topográfico **referente ao uso do solo** realizado pelo **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do levantamento de campo e elaboração da planta topográfica apresentada documento SEI nº 122000485 é de Helder Cassimiro de Oliveira CREA nº MG-170360/D **com sua respectiva ART** MG20254211473 foi devidamente vistoriado de forma remota nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais), constatado que o imóvel está inserido no **Bioma Mata Atlântica**, com características vegetais observadas no imóvel e no seu entorno do ecossistema Cerradão localizado na Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba com vulnerabilidade natural muito baixa e muito baixo, prioritária para conservação alta, baixa e muito baixa, **não está inserida em áreas de conservação da biodiversitas** conforme análise realizada no site do IDESISEMA a cobertura vegetal, do município, no imóvel objeto de requerimento é de 9,18% a propriedade apresenta topografia de relevo plano, com declividade variando de 03° a 12°, com solo de textura média argilo - arenoso (latossolo Vermelho amarelo), a atividade está sendo desenvolvida no imóvel é agricultura estando implantada com cana de açúcar.

O imóvel está declarado no **CAR MG - 3138625-B26A.1E02.182F.4FE7.AD9E.12C2.260D.285B.**

As descrições das áreas do imóvel com referência ao uso do solo encontra - se descrito na planta topográfica e legenda documento peticionado no Sei nº (122000485) sendo de inteira responsabilidade do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do levantamento de campo, Reserva Legal, APPs áreas consolidadas de Helder Cassimiro de Oliveira CREA nº MG-170360/D **com sua respectiva ART** MG 20254211473.

O requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Pedro José Lacerda CPF - 288.747.906-78** deverá seguir na íntegra **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013** Art. 2º VII, XV, XVI, XVII e Art. 8º.

As espécies mais comuns no imóvel e em seu entorno são: angico, Ipê, Jatobá, Aroeira, Pequi entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva. Entre as espécies de animais podemos destacar: raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto, queixada além de espécies de répteis e anfíbios que estão em constante transmigração.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3138625-B26A.1E02.182F.4FE7.AD9E.12C2.260D.285B.
- Área total: 178,1343 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 35,7751 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 2,3333 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 137,8969 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

#### - Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR e planta topográfica, não aprovada ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av. 1/8.541 reserva florestal de 35,20 hectares.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel.  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

*“Verificou-se que as informações prestadas no CAR peticionado, deverá estar conforme planta topográfica apresentada referente ao uso do solo documento SEI nº 122000479. O requerido pelo empreendedor, não contempla análise de reserva legal.*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor o qual requer a intervenção ambiental **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 15 unidades em 73,9792 hectares** (convencional), o requerido contempla o corte de 15 indivíduos, no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro, lugar denominado Henriques – matrícula 8.541** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Pedro José Lacerda CPF - 288.747.906-78** é pretendido otimizar o manejo das máquinas agrícolas na cultura de cana de açúcar.

O material lenhoso será utilizado: **uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**, conforme apresentado em requerimento peticionado nº.(122000462).

Taxa de Expediente: 1401362282227 \$ 1.100,67.(122000554), paga em 01/09/2025.

Taxa Florestal lenha: 2901362282179 \$ 152,00.(122000554), paga em 01/09/2025.

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixo e muito baixo.  
- Prioridade para conservação da flora: muito baixo.  
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.  
- Unidade de conservação: Não  
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.  
- Outras restrições: Não.

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura ( cana de açúcar).  
- Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.  
- Classe do empreendimento: Não Passível de Licenciamento.  
- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Las - Cadastro - Licencia Ambiental Simplificada.

- Número do documento: 06 - 2020 documento SEI nº 122000555.

### 5.3 Vistoria realizada:

O imóvel rural foi vistoriado de forma remota nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais) com área total de **176,0243 hectares representando 5,86 módulos fiscais**, situado **Fazenda Barreiro, lugar denominado Henriques – matrícula 8.541** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Pedro José Lacerda CPF - 288.747.906-78**, porem com área encontrada de **177,7332 hectares** no levantamento topográfico **referente ao uso do solo** realizado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO do levantamento de campo e elaboração da planta topográfica apresentada documento SEI nº 122000485 é de Helder Cassimiro de Oliveira CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG20254211473. Cujo a finalidade é corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 15 unidades em **73,9792 hectares** (convencional), o requerido contempla o corte de 15 indivíduos, no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro, lugar denominado Henriques – matrícula 8.541** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Pedro José Lacerda CPF - 288.747.906-78** é pretendido otimizar o manejo das maquinas agrícolas na cultura de cana de açúcar.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: do imóvel rural pode variar de 05° a 12°.

- Solo: latossolo vermelho - amarelo.

- Hidrografia: As área de preservação permanente existente curso hídricos córrego da lama desagua no Rio Paranaíba.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cana de Açúcar. **Bioma Mata Atlântica.**

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Por fim, após, analise remota seguindo os termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, analise técnica do requerimento e documentos anexo ao processo protocolado, com a finalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 15 unidades em **73,9792 hectares** (convencional), o requerido contempla o corte de 15 indivíduos arbóreos, sendo: 13 pequis, no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro, lugar denominado Henriques – matrícula 8.541** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Pedro José Lacerda CPF - 288.747.906-78** é pretendido otimizar o manejo das maquinas agrícolas na cultura de cana de açúcar. Na analise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.**

Na analise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.** Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação, Art. 2º - A supressão do pequi e ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos: III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001<sup>[3]</sup>, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

**Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:**

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Fica **DEFERIDO INTEGRALMENTE** o requerimento para **o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 15 unidades em 73,9792 hectares** (convencional), o autorizado contempla o corte de 15 indivíduos arbóreos, sendo 13 pequi que são passíveis de autorização, no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro, lugar denominado Henriques – matrícula 8.541** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Pedro José Lacerda CPF - 288.747.906-78** é pretendido otimizar o manejo das maquinás agrícolas na cultura de cana de açúcar.

Na análise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012** Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licença ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 está autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental.**

**6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Exemplo de medidas mitigadoras:**

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

**7. CONTROLE PROCESSUAL**

**8. CONCLUSÃO**

Fica **DEFERIDO INTEGRALMENTE** o requerimento para **o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 15 unidades em 73,9792 hectares** (convencional), o autorizado contempla o corte de 15 indivíduos arbóreos sendo 13 pequis que são passíveis de autorização, no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro, lugar denominado Henriques – matrícula 8.541** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Pedro José Lacerda CPF - 288.747.906-78** é pretendido otimizar o manejo das maquinás agrícolas na cultura de cana de açúcar.

Na análise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012** Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

**Observação: Os estudos apresentados, contagem de árvores e planta topográfica referente ao uso do solo com levantamento das APPs e Reserva Legal é de inteira responsabilidade de Helder Cassimiro de Oliveira CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG20254211473**

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como compensatória o proprietário deverá seguir na integra o PTRF peticionado no processo SEI nº 2100.01.0032743/2025-94 documento nº (122000540) bem como apresentar os relatórios fotográficos da execução e acompanhamento do PTRF pelo profissional **Helder Cassimiro de Oliveira RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG 20254211473** do responsável, semestral. O proprietário também optou pelo COMPENSAÇÃO RECOLHIDA JUNTO AO PRÓ PEQUI DE R\$ 3.318,60 DAE - 0701365205280 protocolo SEI nº 124583264 REFERENTE AO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL VALOR EQUIVALENTE A 100 UFEMGS COMO MEDIDA COMPENSATÓRIA PELA SUPRESSÃO DE 06 PEQUI dos 13 autorizados, referente a compensação de 50% do autorizados. NOS TERMOS DA LEI **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012**.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1501365205027 R\$ 651,44.

(\_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(\_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

Seguir na integra o PTRF peticionado no processo SEI nº 2100.01.0032743/2025-94 documento nº (122000540) bem como apresentar os relatórios fotográficos da execução e acompanhamento do PTRF pelo profissional **Helder Cassimiro de Oliveira RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG MG 20254211473** do responsável, semestral do plantio de 70 mudas de Pequi.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 12.416.52 -5.

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 24/10/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125431249** e o código CRC **69EB464F**.